



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01

CNPJ: 13.845.896/0001-51

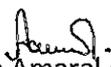
### COMUNICADO DE CONCLUSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, vem comunicar ao Sr. Gestor, que o Certame Licitatório da modalidade Pregão Presencial, sob o nº 08-041/2017, após julgamento e cumprimento da via recursal, teve como ganhadores os fornecedores: JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ sob nº 14.272.894/0001-83; JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 40.552.317/0001-55; LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ sob nº 15.445.459/0001-76; IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ sob nº 12.662.655/0001-04; RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88; RÔMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ sob nº 07.346.405/0001-25; E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, CNPJ sob nº 27.987.342/0001-01; ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 33.856.717/0001-99; ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ sob nº 13.222.415/0001-51; MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ sob nº 28.524.099/0001-40; R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 10.936.513/0001-62, Submeta-se o processo licitatório em epígrafe para que se proceda a homologação e adjudicação.

VALENTE/BA, 12/09/2017

  
Jefferson de Oliveira Souza  
Presidente

  
Arthur Rildo de Lima Silva  
Primeiro Membro

  
Marineide Amaral de Oliveira  
Segundo Membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01  
CNPJ: 13.845.896/0001-51

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da licitação nº 08-041/2017 Pregão Presencial, Menor Preço por Item, a fim de realizar a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, tendo como contratadas as empresas:

- JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ sob nº 14.272.894/0001-83;
- JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 40.552.317/0001-55;
- LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ sob nº 15.445.459/0001-76;
- IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ sob nº 12.662.655/0001-04;
- RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88;
- RÔMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ sob nº 07.346.405/0001-25;
- E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, CNPJ sob nº 27.987.342/0001-01;
- ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 33.856.717/0001-99;
- ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ sob nº 13.222.415/0001-51;
- MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ sob nº 28.524.099/0001-40;
- R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 10.936.513/0001-62.

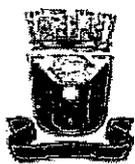
Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data da Publicação	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
12/09/2017	DOM	Gabriel Oliveira Mota

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,

  
Gabriel Oliveira Mota  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 25 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição nº 92 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL Assinado de forma  
SERVICOS digital por REDE  
GERAL SERVICOS  
LTDA  
ME:082411660001  
02  
Dados: 2017.09.25  
6000182 115706-0300'

**Acompanhe!**

MUNICÍPIO DE VALENTE.

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 – P.A. Nº 309/2017.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, ADJUDICOU E HOMOLOGOU o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 08-041/2017, para Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente-BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. PREGÃO PRESENCIAL do tipo “Menor preço – Unitário por Item”. Empresas Vencedoras: JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ: 14.272.894/0001-83, Valor Total Estimado: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais); JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 40.552.317/0001-55, Valor Total Estimado: R\$ 65.250,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ: 15.445.459/0001-76, Valor Total: R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais); IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ: 12.662.655/0001-04, Valor Total Estimado: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais); RENILDO LOPES DE ARAÚJO - ME, CNPJ: 01.910.394/0001-88, Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); ROMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ: 07.346.405/0001-25, Valor Total Estimado: R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais); E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ: 27.987.342/0001-01, Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ: 33.856.717/0001-99, Valor Total Estimado: R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais); ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ: 13.222.415/0001-51, Valor Total Estimado: R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais); R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.936.513/0001-62, Valor Total Estimado: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) e MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ: 28.524.099/0001-40, Valor Total Estimado: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Valente-Ba, 13 de setembro de 2017.  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE/BA  
13.845.896/0001-51

## RESUMO DO PROCESSO

Pregão Nº: 08-041/2017  
Processo Administrativo: 309/2017 Dt. do Proc. Administrativo: 11/07/2017  
Data da Reunião: 12/09/2017  
Data da Adjudicação: 13/09/2017  
Critério de Julgamento: Pregão Presencial para Registro de Preço  
Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente-BA

Unidade :  
Projeto / Atividade (Ação) :  
Elemento de Despesa :  
Fonte de Recurso :

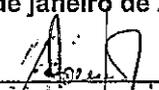
### Vencedor(es):

RENILDO LOPES DE ARAUJO - ME  
JOSE NILDO DE OLIVEIRA.  
ANTONIO LUIZ LOPES DE OLIVERIA  
ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO  
IVO MARTINS CARDOSO  
ROMULO MOTA RAMOS  
JOSE JOAO PEREIRA FERREIRA 28964829549  
LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590  
E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME  
MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572  
R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Comissão Permanente Nomeada pelo(a): Decreto nº: 027/2017 de 02 de janeiro de 2017

  
Jefferson de Oliveira Souza  
Presidente

  
Arthur Rildo de Lima Silva  
Primeiro Membro

  
MARLENE DE AMARAL DE OLIVEIRA  
Segundo Membro



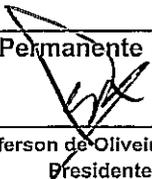
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

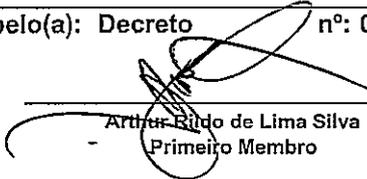
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE/BA  
13.845.896/0001-51

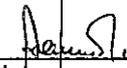
### Participantes:

RENILDO LOPES DE ARAUJO - ME  
JOSE NILDO DE OLIVEIRA.  
ANTONIO LUIZ LOPES DE OLIVERIA  
ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO  
IVO MARTINS CARDOSO  
ROMULO MOTA RAMOS  
JOSE JOAO PEREIRA FERREIRA 28964829549  
LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590  
E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME  
MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572  
R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Comissão Permanente Nomeada pelo(a): Decreto nº: 027/2017 de 02 de janeiro de 2017

  
Jefferson de Oliveira Souza  
Presidente

  
Arthur Rildo de Lima Silva  
Primeiro Membro

  
MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA  
Segundo Membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE/BA  
13.845.896/0001-51

### CRONOGRAMA

Pregão Nº: 08-041/2017

Espécie: Serviços Gerais

### DATAS

Edital:	Parecer Contábil: 17/07/2017	Ratificação:	13/09/2017
Reunião: 12/09/2017	Parecer Jurídico: 17/07/2017	Publ. Ratificação:	13/09/2017
Ofício Presidente: 14/07/2017	Homologação: 13/09/2017		
Ofício Contador: 14/07/2017	Resultado: 12/09/2017		
Ofício Advogado: 17/07/2017	Adjudicação: 13/09/2017		

Objetivo: Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente-BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01

CNPJ: 13.845.896/0001-51

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nº do Processo Licitatório: 08-041/2017

O gestor da Prefeitura Municipal de Valente, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e em observância ao processo de nº 08-041/2017, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide adjudicar a/o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA, Tendo como vencedora(s) o/a(s) fornecedor/a(es):

- JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ sob nº 14.272.894/0001-83;
- JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 40.552.317/0001-55;
- LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ sob nº 15.445.459/0001-76;
- IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ sob nº 12.662.655/0001-04;
- RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88;
- RÔMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ sob nº 07.346.405/0001-25;
- E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, CNPJ sob nº 27.987.342/0001-01;
- ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 33.856.717/0001-99;
- ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ sob nº 13.222.415/0001-51;
- MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ sob nº 28.524.099/0001-40;
- R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 10.936.513/0001-62

VALENTE - BA, 13/09/2017

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01  
CNPJ: 13.845.896/0001-51

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº do Processo Licitatório: 08-041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, fica Homologada a adjudicação feita por esta e teve como vencedor(es):

- JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ sob nº 14.272.894/0001-83;
- JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 40.552.317/0001-55;
- LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ sob nº 15.445.459/0001-76;
- IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ sob nº 12.662.655/0001-04;
- RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88;
- RÔMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ sob nº 07.346.405/0001-25;
- E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, CNPJ sob nº 27.987.342/0001-01;
- ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 33.856.717/0001-99;
- ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ sob nº 13.222.415/0001-51;
- MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ sob nº 28.524.099/0001-40;
- R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 10.936.513/0001-62.

Objetivando: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

Autorizo, portanto o objeto desta presente licitação.

VALENTE - BA, 13/09/2017

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 301/2017**

O MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, estabelecida Rua Olegário Lopes, nº 479, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.222.415/0001-51, através do seu representante legal o Sr. *Rosivaldo de Oliveira Firmo*, portador da Carteira de Identidade nº 04.690.894-31, expedido por SSP/BA e CPF nº 615.964.185-91, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE VALENTE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### 5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

- 2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.
- 2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.
- 2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

**CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:
- 3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;
- 3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
- 4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.
- 4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.
- 4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.
- 4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Lucas da Silva Araújo*

CPF: *408795005 08*

CONTRATADA

ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO  
61596418591

  
Rosivaldo de Oliveira Firmo  
Representante legal

NOME: *AGAMENON P DA SILVA*

CPF: *0800/619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, cujos preços estão a seguir registrados POR MENOR PREÇO POR ITEM, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

LOTE 02 - SERVIÇOS DE FUNILARIA EM VEÍCULOS

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	400	Horas	Prestação de serviços de manutenção em funilaria e escapamento automotiva para veículos de passeio e utilitários (com capacidade de 05 até 18 ocupantes). Compreende a recuperação de partes móveis e fixas danificadas com soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, objetivando as características originais do veículo com substituição de peças, quando necessário	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
2	250	Horas	Prestação de serviços de manutenção em funilaria e escapamento para veículos tipo Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus, Utilitário Pick Up. Compreende a recuperação de partes móveis e fixas danificadas com soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, objetivando as características originais do veículo com substituição de peças, quando necessário	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
TOTAL GERAL					R\$ 38.250,00

Valor Total Estimado: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA  
ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Rosivaldo de Oliveira Firmo  
Representante legal

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 300/2017**

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa **ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME**, estabelecida Rua Albino Carlos Guimarães, nº 151, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.856.717/0001-99, através do seu representante legal o Sr. *Antonio Luiz Lopes Oliveira*, portador da Carteira de Identidade nº 01.615.612-92, expedido por SSP/BA e CPF nº 190.914.275-15, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do **CONTRATANTE**.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

- 2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.
- 2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.
- 2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

**CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almojarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:
- 3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;
- 3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
- 4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.
- 4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.
- 4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.
- 4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese de não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:**

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

**CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA 13ª – DO FORO

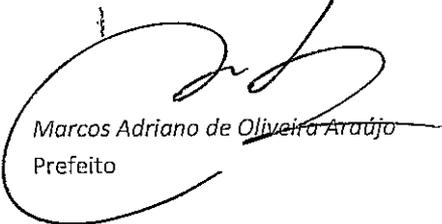
13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Isacides da Silva Araujo*

CPF: *40879500506*

  
ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME

Antonio Luiz Lopes Oliveira  
Representante legal

NOME: *ABAMFNON P DA SILVA.*

CPF: *05001619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, cujos preços estão a seguir registrados POR MENOR PREÇO POR ITEM, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL**

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	100	Horas	Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos tipo passeio e utilitários com capacidade de 05 até 18 ocupantes, Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus, Utilitário Pick Up, Reboques, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator de esteira, Trator de Pneus, Equipamentos e Máquinas Industrial, sendo: recuperação de escarificadores, lâminas, soldas elétricas e/ou oxiacetilênicas, torno mecânico pesado e concha, extração e recuperação de peças em geral	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
4	250	Horas	Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em motores de veículos movido a diesel, utilitários com até 18 ocupantes, Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus, Utilitário Pick Up, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator de esteira, Trator de Pneus, Equipamentos, sendo: recuperação de câmbio e sistema de ar, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira, traseira e 3º eixo, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e instalação de acessórios mecânicos a diesel	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 26.750,00</b>

**LOTE 07 - SERVIÇOS EM TORNO COM APLICAÇÃO DE SOLDA**

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	100	Horas	Prestação de serviço em torno com aplicação de ELETRODO - solda comum	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
10	50	Horas	Prestação de serviço em torno com aplicação de SOLDA MIG - enchimento	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00



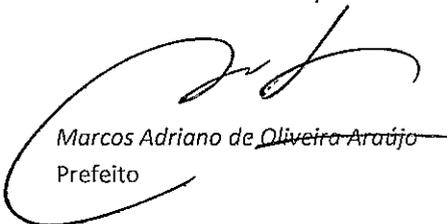
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

11	100	Horas	Prestação de serviço em torno com aplicação de SOLDA TIGRE - alumínio	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 18.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 45.250,00

Valor Total Estimado: R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Luiz Carlos da Silva Araújo*  
CPF: *408795005 06*

  
CONTRATADA  
ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME

Antonio Luiz Lopes Oliveira  
Representante legal

  
NOME: *AGAMIRTON PINTO DA SILVA COSTA*  
CPF: *860 289 805 68*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 293/2017

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, estabelecida Rua Wilson Lopes de Oliveira, nº 156, Bairro: Antônio Lopes, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.272.894/0001-83, através do seu representante legal o Sr. José João Pereira Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 3615415-62, expedido por SSP/BA e CPF nº 289.648.295-49, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

#### CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: R\$ R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** - Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**

**5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

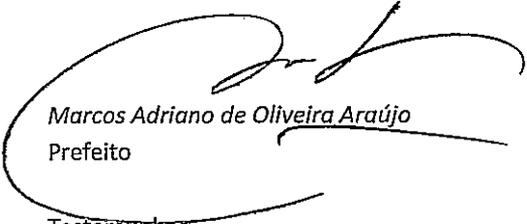
**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

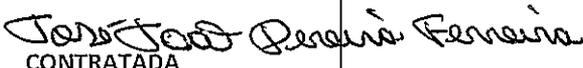
Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Isaías da Silva Araújo*  
CPF: *408795005 06*

  
CONTRATADA  
JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549

José João Pereira Ferreira  
Representante legal

  
NOME: *ABAMMON P. DAS. OSILVA*  
CPF: *0800 1619 - 71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 12 - SERVIÇOS DE PINTURA VEICULAR E CORRELATOS**

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	800	HORA	Prestação de serviços em pintura externa (geral, parcial ou para pequeno reparo) em veículos leves tipo passeio.	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
2	150	HORA	Prestação de serviços em pintura externa (geral, parcial ou para pequeno reparo) em veículos leves de transporte de passageiros.	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
3	100	HORA	Prestação de serviços em pintura externa (geral, parcial ou para pequeno reparo) em máquinas pesadas.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
4	100	HORA	Prestação de serviços em grafismo: retirada e reaplicação de adesivos oficiais.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
5	200	HORA	Prestação de serviços em pintura de para-choques dianteiros e traseiros.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
6	400	HORA	Prestação de serviços em polimento em geral.	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 87.000,00</b>

Valor Total Estimado: 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME:

CPF:

*Francisco da Silva Araújo*  
408795005-06

  
CONTRATADA  
JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549

José João Pereira Ferreira  
Representante legal

NOME:

CPF:

*ABRAMAM P. DA S. PEREIRA*

0800/619-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 294/2017**

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME, estabelecida Rua Heraldo Lopes, nº 240, Bairro: Antônio Lopes, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.552.317/0001-55, através do seu representante legal o Sr. José Nildo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 01.665.522-24, expedido por SSP/BA e CPF nº 181.534.025-87, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** - Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

**CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**

**5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

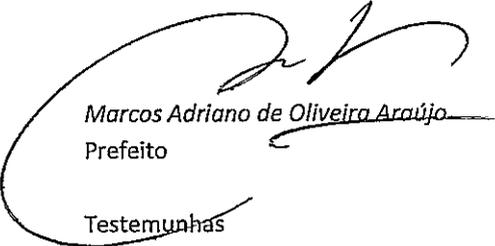
**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Israel dos Santos*  
CPF: *408795005-06*

  
CONTRATADA  
JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME

José Nildo de Oliveira  
Representante legal

NOME: *AGAMENSON P. DA S. ESTOR*  
CPF: *08001619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 03 - SERVIÇOS DE SCANEAMENTO EM VEÍCULOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
1	200	Horas	Prestação de serviços de scanner automotivo em utilitários com até 18 ocupantes, Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus, Utilitário Pick Up, realizando diagnóstico eletrônico automotivo com visualização de informações de sistemas e diagnósticos de forma prática, simples e completa, localizando componentes, códigos de falhas com suporte para apoio no uso do equipamento	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

**LOTE 08 - SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MANUNÇÃO EM VEÍCULOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
2	250	Horas	Prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos pesados tipo Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator de esteira, Trator de Pneus, sendo: recuperação de alternadores, motores de partida (arranque), soldas elétricas e instalação de acessórios	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
3	200	Horas	Prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos tipo Caçamba, Caminhão, Microônibus e Ônibus, sendo: recuperação de alternadores, motores de partida (arranque), soldas elétricas e instalação de acessórios	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.250,00</b>

**TOTAL GERAL**

**R\$ 65.250,00**

Valor Total Estimado: R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME:

*Francisco da Silva Soares*

CPF:

*408795005-06*

*José Nildo de Oliveira*

CONTRATADA

JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA ME

José Nildo de Oliveira  
Representante legal

NOME:

*AGAMENON P. DA S. FERREIRA*

CPF:

*08001619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 295/2017

O MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, estabelecida Rua Feliciano Pereira Lima, nº 165, Bairro: Minação, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.445.459/0001-76, através do seu representante legal o Sr. *Luan Cunha Oliveira*, portador da Carteira de Identidade nº 14.978.650-69, expedido por SSP/BA e CPF nº 041.232.355-90, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE VALENTE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

**CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**

**5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLAUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

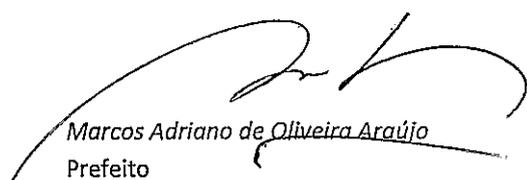
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

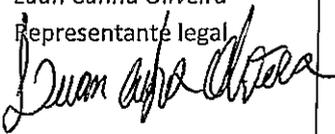
NOME:

CPF:

  
Inacides da Silva Franco

CPF: 408795005-06

**CONTRATADA**  
**LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590**

  
Luan Cunha Oliveira  
Representante legal

NOME:

CPF:

  
AGAMENON P. DA S. G. SILVA

CPF: 08001619-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
1	200	Horas	Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos de passeio e utilitários (com capacidade de 05 até 18 ocupantes), sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa e sistema de tração, suspensão dianteira e traseira, freios, embreagem, sistemas pneumáticos de válvulas, direção, embuchamentos diversos, soldas elétricas e instalação de acessórios mecânicos	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
<b>TOTA</b>					<b>R\$ 10.800,00</b>

**LOTE 04 - SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
1	200	Horas	Recuperação e retífica de bomba e bicos injetores de motores diesel de 04 (quatro) e 06 (seis) cilindros, aspirados e/ou turbo-alimentados, mecânicos ou eletrônicos, em veículos tipo Caçamba, Caminhão, Microônibus e Ônibus. Descrição: revisão periódica e manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendação do fabricante para os modelos dos veículo/equipamento	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.000,00</b>

**TOTAL GERAL**

**R\$ 23.800,00**

Valor Total Estimado: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Inaceluis da Silva Araujo*  
CPF: *408 795 005 - 06*



CONTRATADA  
LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590

Luan Cunha Oliveira  
Representante legal

NOME: *Abimevor P. Das. Silva*  
CPF: *08001619.71*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 297/2017

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, estabelecida Rua Tomaz Edson, nº 130, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.910.394/0001-88, através do seu representante legal o Sr. *Renildo Lopes de Araújo*, portador da Carteira de Identidade nº 04.968.459-00, expedido por SSP/BA e CPF nº 289.660.235-68, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

#### CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:**

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

**CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

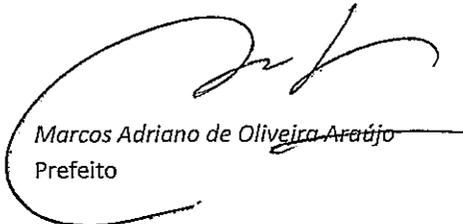
**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

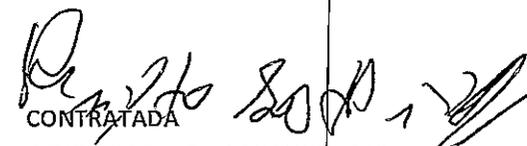
Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Inacides da Silva Araújo*  
CPF: *408795005-06*

  
CONTRATADA  
RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME  
*Renildo Lopes de Araújo*  
01.910.394.0001-88

*Renildo Lopes de Araújo*  
Representante legal

  
NOME: *AGOSTINHO P. DA S. ESPINA*  
CPF: *0800/619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **RENILDO LOPES DE ARAUJO - ME**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

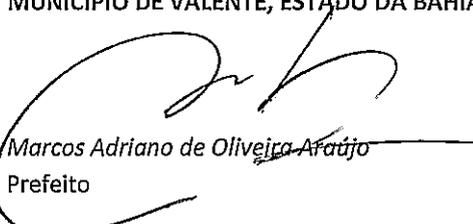
**LOTE 06 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS**

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	600	Horas trabalhadas	Prestação de serviço na recuperação e manutenção mecânica, preventiva e corretiva geral em motocicletas	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

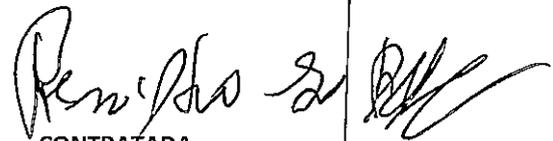
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Luizelles da Silva Araújo*

CPF: *408795005-06*



CONTRATADA  
RENILDO LOPES DE ARAUJO - ME  
*Renildo Lopes de Araújo*  
@13.845.896/0001-51

*Renildo Lopes de Araújo*  
Representante legal

  
NOME: *AGAMENON P. P. S. ESILVA*

CPF: *08001619-71*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 296/2017

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, **RESOLVE** registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, estabelecida Rua Pedro Manoel da Cunha, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.662.655/0001-04, através do seu representante legal o Sr. *Ivo Martins Cardoso*, portador da Carteira de Identidade nº 5.975.790-67, expedido por SSP/BA e CPF nº 936.471.315-04, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

#### CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**1.6** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo

Prefeito

Testemunhas

NOME:

CPF:

Israelles da Silva Sousa

408795005 06

CONTRATADA

IVO MARTINS CARDOSO 93647131504

  
Ivo Martins Cardoso

Representante legal

NOME:

CPF:

AGAMENON ANTONIO DA SILVA

0800161971



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **IVO MARTINS CARDOSO 93647131504**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 10 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
6	50	Unid	Prestação de serviços de lavagem geral para veículos pesados tipo Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator de esteira, Trator de Pneus	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
7	100	Unid	Prestação de serviços de lavagem geral para veículos tipo Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
8	50	Unid	Prestação de serviços de lavagem parcial para veículos pesados tipo Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator de esteira e Trator de Pneus	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
9	120	Unid	Prestação de serviços de lavagem parcial para veículos tipo Caçamba, Caminhão, Microônibus, Ônibus	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 19.900,00</b>

Valor Total Estimado: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA**  
IVO MARTINS CARDOSO 93647131504

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Ivo Martins Cardoso  
Representante legal

Testemunhas

NOME:   
CPF: 408795005-06

  
NOME: AGAMENON P. DAS. SILVA  
CPF: 08001619-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 298/2017**

O MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa RÔMULO MOTA RAMOS ME, estabelecida Rua Olegário Lopes da Cunha, nº 39, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.346.405/0001-25, através do seu representante legal o Sr. *Rômulo Mota Ramos*, portador da Carteira de Identidade nº 8.875867-24, expedido por SSP/BA e CPF nº 937.714.795-68, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE VALENTE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.
- 2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.
- 2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

**CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:
- 3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;
- 3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
- 4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.
- 4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.
- 4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.
- 4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**

- 5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:**

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

**CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

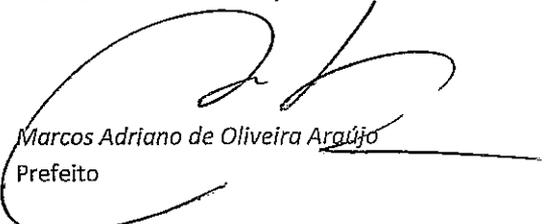
**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Luiz Carlos da Silva Junior*  
CPF: *40877800506*

CONTRATADA  
RÔMULO MOTA RAMOS ME

  
Rômulo Mota Ramos  
Representante legal

  
NOME: *ABAMIRTON A. DA S. SILVA*  
CPF: *08001619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **RÔMULO MOTA RAMOS ME**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 10 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
1	200	Unid	Prestação de serviços de lavagem geral para motocicletas	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
2	100	Unid	Prestação de serviços de lavagem geral para veículos de passeio e utilitários com capacidade de até 05 ocupantes	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
3	20	Unid	Prestação de serviços de lavagem geral para veículos de passeio utilitários com capacidade até 18 ocupantes e Pick Ups	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
4	200	Unid	Prestação de serviços de lavagem parcial para veículos de passeio e utilitários com capacidade de até 05 ocupantes	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
5	50	Unid	Prestação de serviços de lavagem parcial para veículos de passeio utilitários com capacidade até 18 ocupantes e Pick Ups	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 12.200,00</b>

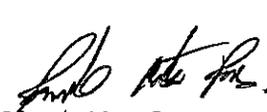
Valor Total Estimado: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA**  
RÔMULO MOTA RAMOS ME

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Rômulo Mota Ramos  
Representante legal

Testemunhas

NOME:   
CPF: 408795005 06

NOME:   
CPF: 0800619-71



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 299/2017**

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, estabelecida Rua Bahia, nº 195, Bairro: Minação, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.987.342/0001-01, através do seu representante legal a Sra. Ely Reijane Saturnino dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 13.412.539-88, expedido por SSP/BA e CPF nº 017.969.915-62, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

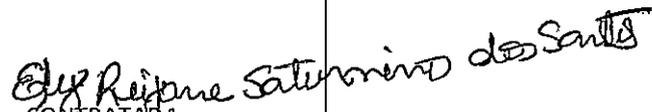
Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Luiz Carlos da Silva Junior*  
CPF: *408795005 06*

  
CONTRATADA  
E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME

Ely Reijane Saturnino dos Santos  
Representante legal

  
NOME: *ABAMFIM PIAS ESUA*  
CPF: *08001619-71*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME, cujos preços estão a seguir registrados POR MENOR PREÇO POR ITEM, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

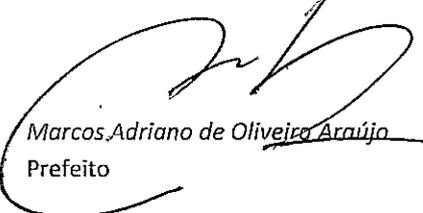
LOTE 09 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS VEICULARES

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	120	Horas trabalhadas	Prestação de serviços de manutenção, recuperação e instalação de condicionadores de ar, refrigeração e ventilação automotores	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 18.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

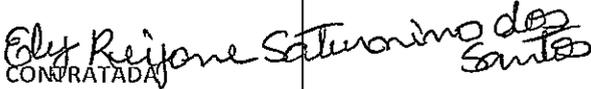
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Luiz Carlos da Silva Franco*

CPF: *408795005 06*

  
CONTRATADA  
E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI ME

*Ely Reijane Saturnino dos Santos*  
Representante legal

  
NOME: *AGAMIRTON P AA SCSLUR*

CPF: *08001619-71*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 302/2017

O MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa **R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida Rua São José, nº 449, Bairro: Baraunas, Cidade: Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.020-028, inscrita no CNPJ sob nº 10.936.513/0001-62, através do seu representante legal o Sr. *Rodrigo Sobrinho Seara*, portador da Carteira de Identidade nº 14.032.173-00, expedido por SSP/BA e CPF nº 172.658.858-05, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

#### CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE VALENTE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 - Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### 5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

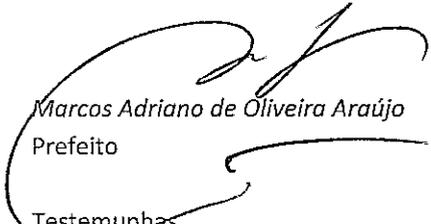
13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA**  
R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Rodrigo Segrino Seara  
Representante legal

Testemunhas

NOME: Roberta D. dos Santos

NOME: Inacides da Silva Araujo

CPF: 99846551568

CPF: 408795005-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2017**

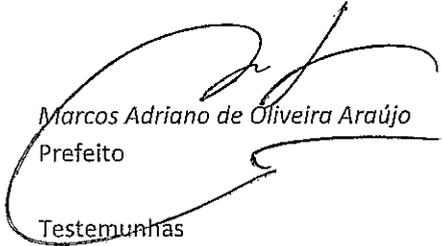
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL**

ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	150	Horas	Prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de partes móveis e fixas em veículos de passeio e utilitários (com capacidade de 05 até 18 ocupantes), sendo: serviços de usinagem, montagem, retífica completa de motores de veículos leves (álcool, gasolina e flex) veículos médios e pesados (diesel) em cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim e correlatos	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$ 22.500,00</b>

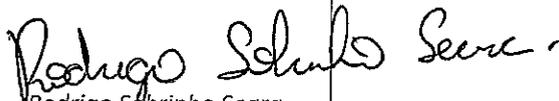
Valor Total Estimado: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE****MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Roberta O. dos Santos*CPF: *99846554568***CONTRATADA****R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**

Rodrigo Sobrinho Seara  
Representante legal

NOME: *Israelfides da Silva Araujo*CPF: *408795005-06*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 303/2017

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa **MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572**, estabelecida Rua Pacifico José dos Santos, nº 212, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.524.099/0001-40, através do seu representante legal a Sra. *Maria da Natividade Silva de Jesus*, portadora da Carteira de Identidade nº 03.935.863-16, expedido por SSP/BA e CPF nº 757.808.605-72, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-041/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 309/2017.

#### **CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**1.6** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA - CEP 48.890-000 - FF: (75) 3263-2600 / 3263-2078

*Maria da Natividade Silva de Jesus*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-041/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Considerar-se-á o prazo Máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE** para que os serviços sejam iniciados pelos fornecedores, estabelecendo o prazo de finalização dos serviços e entrega nas diversas unidades municipais, mediante a necessidade e /ou a natureza do serviço executado, em acordo com o responsável pela Secretaria solicitante, e/ou responsável pelo setor municipal de transportes.

2.4 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente reparado, ao município.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

*Maria da Natividade Silva de Jesus*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O FORNECEDOR estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o MUNICÍPIO DE VALENTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diaríooficialba.com.br](http://www.diaríooficialba.com.br).

*Maria da Natividade Silveira de Jesus*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.
- 8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
- 8.7 - A oficina deverá se manter completa, com ferramentas e equipamentos específicos para manutenção dos veículos objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

- 9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente

Maria da Natassidade Silva de Jesus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

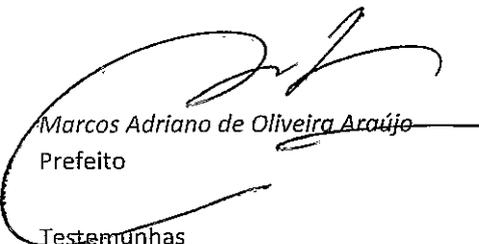
Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA

MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS  
75780860572

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Maria da Natividade Silva de Jesus  
Representante legal

Testemunhas

NOME:   
CPF: 408795005 06

  
NOME: ABAMANDOR PPA S OLIVEIRA  
CPF: 08001619-71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572**, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-041/2017 e Processo Administrativo Nº 309/2017.

**LOTE 13 - SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFADOS DE VEÍCULOS**

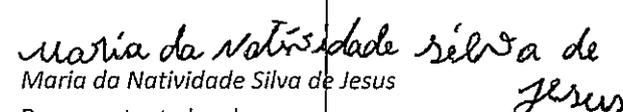
ITEM	QTD MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	HORA	Prestação de serviços em reforma e colocação de tapetes e estofados de bancos de veículos	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

Valor Total Estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Valente - Bahia, 14 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE****MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Testemunhas

NOME: *Isaceldes da Silva Araújo*CPF: *408795005 06***CONTRATADA****MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS  
75780860572**  
Maria da Natividade Silva de Jesus  
Representante legalNOME: *AGAMENIM A. DA S. COSTA*CPF: *08001619-71*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 25 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição nº 92

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293 A 303/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-041/2017



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL Assinado de forma digital por REDE  
SERVICOS GENERAL SERVICOS  
LTDA  
ME:0824118 82  
6000182  
Dados: 2017.09.25 11:52:54 -03'00'

**Acompanhe!**

MUNICÍPIO DE VALENTE.

**EXTRATOS DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2017 A 303/2017 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 08-041/2017 – P. A. Nº 309/2017.**

Registrador: Município de Valente. Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de diversos serviços na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Valente-BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Tipo "Menor preço – Unitário por Item". Modalidade: Pregão Presencial nº 08-041/2017 (SRP). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Processo: P. A. Nº 309/2017. Ata nº 293/2017, Empresa: JOSÉ JOÃO PEREIRA FERREIRA 28964829549, CNPJ: 14.272.894/0001-83, Vencedora dos Itens: 01 a 06 do Lote 12, Valor Total Estimado: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), Assinatura: 14/09/2017. Ata nº 294/2017, Empresa: JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 40.552.317/0001-55, Vencedora dos Itens: 01 do Lote 03 e os 02 e 03 do Lote 08, Valor Total Estimado: R\$ 65.250,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Assinatura 14/09/2017; Ata nº 295/2017, Empresa: LUAN CUNHA OLIVEIRA 04123235590, CNPJ: 15.445.459/0001-76, Vencedora dos Itens: 01 do Lote 01 e o 01 do Lote 04, Valor Total: R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais). Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 296/2017, Empresa: IVO MARTINS CARDOSO 93647131504, CNPJ: 12.662.655/0001-04, Vencedora dos Itens: 06 a 09 do Lote 10, Valor Total Estimado: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 297/2017, Empresa: RENILDO LOPES DE ARAÚJO - ME, CNPJ: 01.910.394/0001-88, Vencedora dos Itens: 01 do Lote 06, Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 298/2017, Empresa: ROMULO MOTA RAMOS ME, CNPJ: 07.346.405/0001-25, Vencedora dos Itens: 01 a 05 do Lote 10, Valor Total Estimado: R\$ R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 299/2017, Empresa: E R SATURNINO DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ: 27.987.342/0001-01, Vencedora do Item: 01 do Lote 09, Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 300/2017, Empresa: ANTONIO LUIZ LOPES OLIVEIRA ME, CNPJ: 33.856.717/0001-99, Vencedora dos Itens: 03 e 04 do Lote 01 e os 09 ao 11 do Lote 07, Valor Total Estimado: R\$ R\$ 45.250,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 301/2017, Empresa: ROSIVALDO DE OLIVEIRA FIRMO 61596418591, CNPJ: 13.222.415/0001-51, Vencedora dos Itens: 01 e 02 do Lote 02, Valor Total Estimado: R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), Assinatura: 14/09/2017; Ata nº 302/2017, Empresa: R D AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.936.513/0001-62, Vencedora do Item: 02 do Lote 01, Valor Total Estimado: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), Assinatura: 14/09/2017 e Ata nº 303/2017, Empresa: MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE JESUS 75780860572, CNPJ: 28.524.099/0001-40, Vencedora do Item: 01 do Lote 13, Valor Total Estimado: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), Assinatura: 14/09/2017.

Valente-Ba, 14 de setembro de 2017.

**MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito.